



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.520/2023**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE  
2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO-MG**, Pedro dos Santos Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município de Bom Jesus do Amparo para o ano de 2024, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** – a inscrição em restos a pagar;
- VI** – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII** – as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes, metas e prioridades constantes no Plano Plurianual e nesta Lei considerar-se-ão modificados por leis posteriores e pelos créditos adicionais.

§ 2º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferência de recursos para entidades públicas e privadas, sobre despesa com pessoal para fins do artigo 169, 1º da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



## **CAPÍTULO I** **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2024, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II** – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

**IV** – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

**§ 3º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 4º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

**Art. 4º** - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

**I** – pessoal e encargos sociais;

**II** – juros e encargos da dívida;

**III** – outras despesas correntes;

**IV** – investimentos;

**V** – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,

**VI** – amortização da dívida.

**Art. 5º** - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 6º** - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

**I** – à concessão de subvenções sociais e econômicas;

**II** – ao pagamento de precatórios judiciais, e,

**III** – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 7º** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

**I** – mensagem;

**II** – texto da lei;

**III** – quadros orçamentários consolidados;

**IV** – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

**V** – discriminação da legislação da receita.

**§ 1º** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

**I** – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

**II** – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

**III** – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

**IV** – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

**V** – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

**VI** – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

**VII** – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

**VIII** – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

**IX** – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

**X** – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

**Art. 8º** - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de julho de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

**Art. 9º** - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E**  
**SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

**Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único** - Serão divulgados na Internet, pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

**I** - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**II** - a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

**Art. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

**Art. 12** - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 13** - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros destinados ao Poder Legislativo Municipal, de acordo com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 58/2009, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderão ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior.

**I** - Os recursos previstos do caput serão repassados em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, creditados em conta corrente bancária indicada pela Câmara Municipal.

**Art. 14** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 15** - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**Art. 16** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

**I** – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

**II** – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

**Art. 17** - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

**I** – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

**II** – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

**III** – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

**Art. 18** - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

**Art. 19** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

**I** – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

**II** – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

**III** – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**IV** – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

**Parágrafo único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

**Art. 20** - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

**I** – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

**II** – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

**III** – Associações microrregionais;

**IV** - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

**V** – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

**I** – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

**II** – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

**III** – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 21** - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 ficam condicionadas à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 22** - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

**Art. 23** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**§ 1º** - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 5º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 6º - A criação de natureza de despesa, desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo.

§ 7º - O remanejamento de fontes não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM**  
**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 24** - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Art. 25** - O Poder Executivo e o Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 26** - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

**Art. 27** - No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I** – existirem cargos vagos a preencher;
- II** – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 29** - No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

**Art. 30** - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

**I** – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

**II** – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

**Art. 31** - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal;

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária;

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

**Art. 32** - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

**Parágrafo único** - As dotações mencionadas no “*caput*” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 33** - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

## **CAPÍTULO V**

### **DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

**Art. 34** - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado;

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária;

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 35** - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 36** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

**I** – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

**II** – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37** - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**Art. 38** - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

"operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

**Art. 39** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 40** - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

**Art. 41** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

**Art. 42** - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo único** – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 43** - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

**I** – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

**Art. 44** - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

**Art. 45** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 46** - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2022, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**Art. 47** - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

**Art. 48** - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.  
Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

**Art. 49** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 50** - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06**

**Art. 51** - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 52** - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

**Art. 53** - Integram o presente projeto de Lei os seguintes Anexos, em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2.000:

- I** – Anexo de Metas Fiscais;
- II** – Anexo de Riscos Fiscais;
- III** – Anexo de Metas e Prioridades.

**Art. 54** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Amparo-MG, 28 de junho de 2023.

**PEDRO DOS SANTOS MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	37.601.000,00	36.109.670,60	--	39.782.000,00	36.790.899,84	--	42.089.000,00	37.535.895,84	--
Receitas Primárias (I)	35.391.000,00	33.987.323,54	--	37.443.000,00	34.627.762,88	--	39.614.000,00	35.328.636,40	--
Receitas Primárias Correntes	32.787.000,00	31.486.603,28	--	34.687.000,00	32.078.979,01	--	36.699.000,00	32.728.975,30	--
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.186.000,00	2.099.298,95	--	2.313.000,00	2.139.091,83	--	2.446.000,00	2.181.396,59	--
Contribuições	324.000,00	311.149,52	--	343.000,00	317.210,76	--	363.000,00	323.731,38	--
Transferências Correntes	30.258.000,00	29.057.908,38	--	32.011.000,00	29.604.180,15	--	33.869.000,00	30.205.119,06	--
Demais Receitas Primárias Correntes	19.000,00	18.246,42	--	20.000,00	18.496,25	--	21.000,00	18.728,26	--
Receitas Primárias de Capital	2.604.000,00	2.500.720,25	--	2.756.000,00	2.548.783,87	--	2.915.000,00	2.599.661,11	--
Despesa Total	37.601.000,00	36.109.670,60	--	39.782.000,00	36.790.899,84	--	42.089.000,00	37.535.895,84	--
Despesas Primárias (II)	37.251.000,00	35.773.552,29	--	39.411.000,00	36.447.794,32	--	41.696.000,00	37.185.409,79	--
Despesas Primárias Correntes	30.799.000,00	29.577.451,26	--	32.586.000,00	30.135.947,47	--	34.476.000,00	30.746.455,01	--
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	14.328.000,00	13.759.723,42	--	15.159.000,00	14.019.236,10	--	16.038.000,00	14.303.041,11	--
Outras Despesas Correntes	16.471.000,00	15.817.727,84	--	17.427.000,00	16.116.711,37	--	18.438.000,00	16.443.413,89	--
Despesas Primárias de Capital	6.452.000,00	6.196.101,03	--	6.825.000,00	6.311.846,85	--	7.220.000,00	6.438.954,78	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.860.000,00	-1.786.228,75	--	-1.968.000,00	-1.820.031,44	--	-2.082.000,00	-1.856.773,39	--
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.560.000,00	2.458.465,38	--	2.820.000,00	2.607.971,89	--	3.020.000,00	2.693.302,42	--
Dívida Consolidada Líquida	-11.000.000,00	-10.563.718,43	--	-10.794.000,00	-9.982.428,56	--	-11.037.000,00	-9.843.039,33	--
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	678.000,00	651.109,19	--	206.000,00	190.511,42	--	-243.000,00	-216.712,74	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,0813	Valor Corrente/1,1213

---

SHIRLEI CRISTINA DE MELO  
Contadora

---

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA  
Prefeito Municipal

---

MARIA LUCIA RIBEIRO DIAS  
Resp. Controle Interno

---



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.525.550,00	35.313.517,40	15.787.967,40	80,86
Receitas Primárias (I)	19.455.550,00	29.723.227,86	10.267.677,86	52,78
Despesa Total	18.538.876,99	27.197.931,03	8.659.054,04	46,71
Despesas Primárias (II)	18.536.806,99	26.950.753,83	8.413.946,84	45,39
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	918.743,01	2.772.474,03	1.853.731,02	201,77
Dívida Pública Consolidada	3.825.253,81	3.734.127,21	-91.126,60	-2,38
Dívida Consolidada Líquida	-1.010.095,27	-12.478.681,04	-11.468.585,77	1.135,40
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	322.920,00	-5.574.211,55	-5.897.131,55	-1.826,19

SHIRLEI CRISTINA DE MELO  
Contadora

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA  
Prefeito Municipal

MARIA LUCIA RIBEIRO DIAS  
Resp. Controle Interno

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	24.268.678,46	31.287.805,65	--	24.644.636,00	--	37.601.000,00	--	39.782.000,00	--	42.089.000,00	--
Receitas Primárias(I)	24.011.061,28	29.723.227,86	--	24.194.136,00	--	35.391.000,00	--	37.443.000,00	--	39.614.000,00	--
Despesa Total	19.010.892,75	27.197.931,03	--	24.644.636,00	--	37.601.000,00	--	39.782.000,00	--	42.089.000,00	--
Despesas Primárias(II)	18.803.835,57	26.950.753,83	--	24.330.886,00	--	37.251.000,00	--	39.411.000,00	--	41.696.000,00	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	5.207.225,71	2.772.474,03	--	-136.750,00	--	-1.860.000,00	--	-1.968.000,00	--	-2.082.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	3.738.847,75	3.734.127,21	--	3.702.000,00	--	2.560.000,00	--	2.820.000,00	--	3.020.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	-6.904.469,49	-12.478.681,04	--	-11.678.000,00	--	-11.000.000,00	--	-10.794.000,00	--	-11.037.000,00	--
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.089.129,61	-5.574.211,55	--	800.681,04	--	678.000,00	--	206.000,00	--	-243.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	28.115.264,00	33.099.369,60	--	24.644.636,00	--	36.109.670,60	--	36.790.899,84	--	37.535.895,84	--
Receitas Primárias(I)	27.816.814,49	31.444.202,75	--	24.194.136,00	--	33.987.323,54	--	34.627.762,88	--	35.328.636,40	--
Despesa Total	22.024.119,25	28.772.691,24	--	24.644.636,00	--	36.109.670,60	--	36.790.899,84	--	37.535.895,84	--
Despesas Primárias(II)	21.784.243,51	28.511.202,48	--	24.330.886,00	--	35.773.552,29	--	36.447.794,32	--	37.185.409,79	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.032.570,99	2.933.000,28	--	-136.750,00	--	-1.786.228,75	--	-1.820.031,44	--	-1.856.773,39	--
Dívida Pública Consolidada	4.331.455,12	3.950.333,18	--	3.702.000,00	--	2.458.465,38	--	2.607.971,89	--	2.693.302,42	--
Dívida Consolidada Líquida	-7.998.827,90	-13.201.196,67	--	-11.678.000,00	--	-10.563.718,43	--	-9.982.428,56	--	-9.843.039,33	--
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-7.054.256,65	-5.896.958,40	--	800.681,04	--	651.109,19	--	190.511,42	--	-216.712,74	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2021	2022	2023	2024	2025	2026
Valor Corrente X 1,1585	Valor Corrente X 1,0579	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,0813	Valor Corrente/1,1213

SHIRLEI CRISTINA DE MELO  
ContadoraPEDRO DOS SANTOS MOREIRA  
Prefeito MunicipalMARIA LUCIA RIBEIRO DIAS  
Resp.Controle Interno



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	32.859.182,03	100,00	24.494.358,84	100,00	17.476.603,09	100,00
<b>TOTAL:</b>	<b>32.859.182,03</b>	<b>100,00</b>	<b>24.494.358,84</b>	<b>100,00</b>	<b>17.476.603,09</b>	<b>100,00</b>

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>

SHIRLEI CRISTINA DE MELO  
Contadora

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA  
Prefeito Municipal

MARIA LUCIA RIBEIRO DIAS  
Resp.Controle Interno



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2021 (b)	2022 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.607,69</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	4.607,69
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.607,69</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.607,69</b>

SHIRLEI CRISTINA DE MELO  
Contadora

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA  
Prefeito Municipal

MARIA LUCIA RIBEIRO DIAS  
Resp.Controle Interno



MUNICIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	6.000,00	7.000,00	8.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	11.000,00	12.000,00	13.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO	15.000,00	16.000,00	17.000,00	EXECUÇÃO DE DIVIDA ATIVA
<b>TOTAL:</b>			32.000,00	35.000,00	38.000,00	

SHIRLEI CRISTINA DE MELO  
Contadora

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA  
Prefeito Municipal

MARIA LUCIA RIBEIRO DIAS  
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2024
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

SHIRLEI CRISTINA DE MELO  
Contadora

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA  
Prefeito Municipal

MARIA LUCIA RIBEIRO DIAS  
Resp.Controle Interno



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
<b>01</b>	<b>CÂMARA MUN. DE BOM JESUS DO AMPARO</b>				
0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES				
1001	Equipamentos para o Poder Legislativo	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,00	Rural e Urbana
1002	Construção/Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2001	Remuneração Corpo Legislativo	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2002	Manutenção das Atividades Legislativas	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2003	Divulgação dos Atos do Poder Legislativo	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,00	Rural
2004	Contribuições Previdenciárias e Sociais	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
<b>02</b>	<b>PREF. MUN. DE BOM JESUS DO AMPARO</b>				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
1005	Amortização de Empréstimos e Parcelamento de Dívidas	ENCARGOS ESPECIAIS	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2015	Encargos sobre Pagamentos, Empréstimos e Parcelamento de Dívidas	ENCARGOS ESPECIAIS	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2016	Contribuições para a Formação do PASEP	ENCARGOS ESPECIAIS	Percentual	25,08	Rural e Urbana
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
1003	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,00	Rural e Urbana
1134	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,00	Rural e Urbana
1203	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,00	Rural e Urbana
1404	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2005	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2006	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2007	Manutenção das Atividades da Controladoria Geral	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2008	Manutenção das Atividades da Secretaria.	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2009	Manutenção de Precatórios e Sentenças Judiciais	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2010	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2011	Manutenção do Convênio com a Polícia Civil	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2012	Manutenção do Convênio com a Polícia Militar	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2013	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2014	Proventos de Inativos e Pensionistas	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2038	Obrigações Previdenciária e Proventos Inativos da Educação	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2039	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais - Educação	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2064	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo	Pleno Funcionamento	PERCENTUAL	0,00	Rural e Urbana
2065	Manut. das Ativ. da Sec. de Administração, Fazenda e Planejamento	Pleno Funcionamento	PERCENTUAL	0,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	Pleno Funcionamento	PERCENTUAL	0,00	Rural e Urbana



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2068	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo	Pleno Funcionamento	PERCENTUAL	0,00	Rural e Urbana
2069	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer	Pleno Funcionamento	PERCENTUAL	0,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção das Atividades de Secretaria de Educação	Pleno Funcionamento	PERCENTUAL	0,00	Rural e Urbana
2073	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Logística	Pleno Funcionamento	PERCENTUAL	0,00	Rural e Urbana
2203	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais	Pleno Funcionamento	PERCENTUAL	0,00	Rural e Urbana
2208	Manutenção das Atividades da Secretaria.	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Urbana
2213	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2408	Manutenção das Atividades da Secretaria.	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2508	Manutenção das Atividades da Secretaria.	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2608	Manutenção das Atividades da Secretaria.	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2708	Manutenção das Atividades da Secretaria.	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2908	Manutenção das Atividades da Secretaria.	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
<b>0003</b>	<b>ENSINO DE QUALIDADE</b>				
1006	Construção, Ampliação, Melhoria e Equipamentos para ensino Fundamental	ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
1008	Investimentos no Ensino Especial	ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2037	Transferência para Caixas Escolares do Município	ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2041	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2046	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos	ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2047	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
3037	Transferências para Caixas Escolares do Município	Investimentos	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
<b>0004</b>	<b>INFÂNCIA ALEGRE</b>				
1007	Construção, Ampliação, Melhoria e Equipamento para o Ensino Infantil	CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2043	Manutenção das Atividades das Creches Municipais	CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2044	Manutenção das Atividades do Ensino Pré-Escolar	CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS	Percentual	25,08	Rural e Urbana
<b>0006</b>	<b>ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NUTRIR PARA APRENDER</b>				
2040	Manutenção das Atividades da Merenda Escolar	ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
<b>0008</b>	<b>CULTURA VIVA</b>				
1204	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2032	Manutenção das Atividades do Patrimônio Histórico, Cultura e Material	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2033	Realização de Carnaval, Cavalgada e Evento Culturais	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
<b>0009</b>	<b>ESPORTE E LAZER</b>				
1304	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2035	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Esportivas	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2036	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Lazer	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,00	Rural e Urbana
0013	<b>GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
2030	Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar	ATORES ENVOLVIDOS, GESTORES, TECNICOS, CONSELHEIRO	Percentual	25,08	Rural e Urbana
0014	<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				
1604	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2024	Manut. das Atividades Assistência ao Idoso - Projeto Conviver	CRIANÇA, JOVEM, IDOSO, E PESSOA CARENTE	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2025	Subvenções Sociais a Entidades Assistenciais e APAE	CRIANÇA, JOVEM, IDOSO, E PESSOA CARENTE	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2026	Benefícios Eventuais e Emergenciais	CRIANÇA, JOVEM, IDOSO, E PESSOA CARENTE	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2027	Manut. Do Fundo Municipal de Assistência Social-FNAS/CRAS	CRIANÇA, JOVEM, IDOSO, E PESSOA CARENTE	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2028	Doação Material de Construção para Recuperação de Casas de Carentes	CRIANÇA, JOVEM, IDOSO, E PESSOA CARENTE	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2029	Aquisição de Cestas Básicas para Doação a Famílias de Baixa Renda	CRIANÇA, JOVEM, IDOSO, E PESSOA CARENTE	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	CRIANÇA, JOVEM, IDOSO, E PESSOA CARENTE	Percentual	25,00	Rural e Urbana
0016	<b>DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>				
1504	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2017	Manutenção das Atividades Conservação de Solo e Recuperação Ambiental	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2018	Manutenção da Coleta Seletiva	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2019	Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2020	Manutenção da Coleta de Lixo, Rejeitos e Outros Resíduos	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2021	Manutenção das Atividades do Cooperativismo e Apoio ao Produtor	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2022	Manutenção das Atividades de Combate a Febre Aftosa - Convênio IMA	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2023	Prevenção e Erradicação de Doenças Animais	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2066	Manut. das Ativ. da Sec. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Pleno Funcionamento	PERCENTUAL	0,00	Rural e Urbana
2308	Manutenção das Atividades da Secretaria.	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
0017	<b>TRANSPORTE E TRÂNSITO DE QUALIDADE</b>				
1012	Construção, Ampliação, Calçamento e Recapagem de Vias Públicas	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2052	Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
0018	<b>URBANISMO DE QUALIDADE</b>				
1004	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
1010	Programa de Implantação Industrial	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,00	Rural e Urbana
1011	Programa de Expansão da Rede de Energia Elétrica Urbana e Rural	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2048	Manutenção de Praças, Ruas e Avenidas	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2050	Manutenção das Atividades da Rede de Esgoto Sanitário	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2051	Manutenção das Atividades Iluminação Pública	POPULAÇÃO LOCAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2071	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	Pleno Funcionamento	PERCENTUAL	0,00	Rural e Urbana
2808	Manutenção das Atividades da Secretaria.	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
0023	<b>VIGILÂNDIA SANITÁRIA</b>				
2062	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2063	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
0025	<b>CAMINHO DO FUTURO</b>				
2042	Manutenção das Atividades Transporte Escolar do Ensino Fundamental	ALUNOS DA ZONA RURAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2045	Manutenção das Atividades Transporte Escolar - Pré-Escolar	ALUNOS DA ZONA RURAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
0026	<b>TRILHA CONHEC. DESCOB. NOVOS MUNDOS ATRAV. LEITURA</b>				
2034	Manut. e Incentivos na Trilha do Conhecimento -Biblioteca Minucipal.	ALUNOS E POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
0030	<b>SAÚDE PARA TODOS</b>				
1104	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
1114	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas	Investimentos	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
1124	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas	Investimentos	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
1704	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
1804	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
1904	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2053	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais - Saúde	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2054	Manutenção do Programa de Combate às Carências Nutricionais	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2055	Manutenção do Rateio com Consórcios	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2057	Manutenção das Atividades da Atenção Básica	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2058	Plantão Médico 24 Horas- Serviço de Urgência e Emergência	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2059	Manutenção da Média e Alta Complexidade	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2060	Manutenção dos Serviços Prestados Pelos Consórcios	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2061	Manutenção da Assistência Farmacêutica	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2072	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	Pleno Funcionamento	PERCENTUAL	0,00	Rural e Urbana
2118	Manutenção das Atividades da Secretaria.	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
0031	<b>SAÚDE E SANEAMENTO COM QUALIDADE</b>				
1009	Construção, Ampliação e Melhorias da Rede de Abastecimento de Água	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana
2049	Manutenção das Atividades do Abastecimento de Água	POPULAÇÃO EM GERAL	Percentual	25,08	Rural e Urbana

---

SHIRLEI CRISTINA DE MELO  
Contadora

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA  
Prefeito Municipal

MARIA LUCIA RIBEIRO DIAS  
Resp. Controle Interno

---



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**2024**

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>Providências</b>	
<b>descrição</b>	<b>valor</b>	<b>descrição</b>	<b>valor</b>
Demandas Judiciais	45.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	45.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	30.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Assunção de Passivos	35.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	35.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>110.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>110.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>Providências</b>	
<b>descrição</b>	<b>valor</b>	<b>descrição</b>	<b>valor</b>
Frustração de Arrecadação	2.250.000,00	Limitação de Empenhos	2.250.000,00
Restituição de Tributos a Maior	15.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	15.000,00
Discrepância de Projeções	450.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	450.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>2.715.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>2.715.000,00</b>

<b>TOTAL:</b>	<b>2.825.000,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>2.825.000,00</b>
---------------	---------------------	---------------	---------------------

SHIRLEI CRISTINA DE MELO  
Contadora

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA  
Prefeito Municipal

MARIA LUCIA RIBEIRO DIAS  
Resp. Controle Interno



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	23.416.732,35	26.358.534,77	32.974.555,40	28.085.636,00	39.458.000,00	41.746.000,00	44.167.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.970.753,25	1.279.308,38	1.702.594,04	1.158.500,00	2.186.000,00	2.313.000,00	2.446.000,00
CONTRIBUIÇÕES	235.889,04	302.566,73	290.696,86	300.000,00	324.000,00	343.000,00	363.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	22.982,35	257.617,18	1.559.970,10	400.500,00	2.155.000,00	2.281.000,00	2.414.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.175.855,50	24.509.682,81	29.407.683,47	26.216.136,00	34.774.000,00	36.789.000,00	38.923.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.252,21	9.359,67	13.610,93	10.500,00	19.000,00	20.000,00	21.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	476.334,28	1.176.935,67	2.338.962,00	50.000,00	2.659.000,00	2.814.000,00	2.976.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	4.607,69	50.000,00	55.000,00	58.000,00	61.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	476.334,28	1.176.935,67	2.334.354,31	0,00	2.604.000,00	2.756.000,00	2.915.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.535.639,89	-3.266.791,98	-4.025.711,75	-3.491.000,00	-4.516.000,00	-4.778.000,00	-5.054.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>21.357.426,74</b>	<b>24.268.678,46</b>	<b>31.287.805,65</b>	<b>24.644.636,00</b>	<b>37.601.000,00</b>	<b>39.782.000,00</b>	<b>42.089.000,00</b>

SHIRLEI CRISTINA DE MELO  
Contadora

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA  
Prefeito Municipal

MARIA LUCIA RIBEIRO DIAS  
Resp. Controle Interno



**MUNICIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	16.544.806,94	18.332.770,59	23.818.490,77	22.808.147,45	30.489.000,00	32.258.000,00	34.129.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.918.004,61	10.903.970,37	11.950.054,09	12.964.918,10	14.328.000,00	15.159.000,00	16.038.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	137,40	0,00	0,00	2.000,00	30.000,00	32.000,00	34.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.626.664,93	7.428.800,22	11.868.436,68	9.841.229,35	16.131.000,00	17.067.000,00	18.057.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.169.066,00	678.122,16	3.369.440,26	1.826.488,55	6.772.000,00	7.164.000,00	7.579.000,00
INVESTIMENTOS	2.996.442,85	471.064,98	3.122.263,06	1.514.738,55	6.402.000,00	6.772.000,00	7.164.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.000,00	56.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	172.623,15	207.057,18	247.177,20	311.750,00	320.000,00	339.000,00	359.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	340.000,00	360.000,00	381.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	340.000,00	360.000,00	381.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>19.713.872,94</b>	<b>19.010.892,75</b>	<b>27.197.931,03</b>	<b>24.644.636,00</b>	<b>37.601.000,00</b>	<b>39.782.000,00</b>	<b>42.089.000,00</b>

SHIRLEI CRISTINA DE MELO  
Contadora

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA  
Prefeito Municipal

MARIA LUCIA RIBEIRO DIAS  
Resp. Controle Interno



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)</b>	<b>21.334.444,39</b>	<b>24.011.061,28</b>	<b>29.723.227,86</b>	<b>24.194.136,00</b>	<b>35.391.000,00</b>	<b>37.443.000,00</b>	<b>39.614.000,00</b>
<b>RECEITA TOTAL (SEM RPPS)</b>	<b>21.357.426,74</b>	<b>24.268.678,46</b>	<b>31.287.805,65</b>	<b>24.644.636,00</b>	<b>37.601.000,00</b>	<b>39.782.000,00</b>	<b>42.089.000,00</b>
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	23.416.732,35	26.358.534,77	32.974.555,40	28.085.636,00	39.458.000,00	41.746.000,00	44.167.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.970.753,25	1.279.308,38	1.702.594,04	1.158.500,00	2.186.000,00	2.313.000,00	2.446.000,00
CONTRIBUIÇÕES	235.889,04	302.566,73	290.696,86	300.000,00	324.000,00	343.000,00	363.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	22.982,35	257.617,18	1.559.970,10	400.500,00	2.155.000,00	2.281.000,00	2.414.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	22.982,35	257.617,18	1.559.970,10	400.500,00	2.155.000,00	2.281.000,00	2.414.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.175.855,50	24.509.682,81	29.407.683,47	26.216.136,00	34.774.000,00	36.789.000,00	38.923.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.252,21	9.359,67	13.610,93	10.500,00	19.000,00	20.000,00	21.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	476.334,28	1.176.935,67	2.338.962,00	50.000,00	2.659.000,00	2.814.000,00	2.976.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	4.607,69	50.000,00	55.000,00	58.000,00	61.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	476.334,28	1.176.935,67	2.334.354,31	0,00	2.604.000,00	2.756.000,00	2.915.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.535.639,89	-3.266.791,98	-4.025.711,75	-3.491.000,00	-4.516.000,00	-4.778.000,00	-5.054.000,00
<b>DEDUÇÕES (SEM RPPS)</b>	<b>22.982,35</b>	<b>257.617,18</b>	<b>1.564.577,79</b>	<b>450.500,00</b>	<b>2.210.000,00</b>	<b>2.339.000,00</b>	<b>2.475.000,00</b>
VALORES MOBILIÁRIOS	22.982,35	257.617,18	1.559.970,10	400.500,00	2.155.000,00	2.281.000,00	2.414.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	4.607,69	50.000,00	55.000,00	58.000,00	61.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**MUNICIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	20.858.110,11	22.834.125,61	27.388.873,55	24.194.136,00	32.787.000,00	34.687.000,00	36.699.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	476.334,28	1.176.935,67	2.334.354,31	0,00	2.604.000,00	2.756.000,00	2.915.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	21.334.444,39	24.011.061,28	29.723.227,86	24.194.136,00	35.391.000,00	37.443.000,00	39.614.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	21.334.444,39	24.011.061,28	29.723.227,86	24.194.136,00	35.391.000,00	37.443.000,00	39.614.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)</b>	<b>19.541.112,39</b>	<b>18.803.835,57</b>	<b>26.950.753,83</b>	<b>24.330.886,00</b>	<b>37.251.000,00</b>	<b>39.411.000,00</b>	<b>41.696.000,00</b>
<b>DESPESA TOTAL (SEM RPPS)</b>	<b>19.713.872,94</b>	<b>19.010.892,75</b>	<b>27.197.931,03</b>	<b>24.644.636,00</b>	<b>37.601.000,00</b>	<b>39.782.000,00</b>	<b>42.089.000,00</b>
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	16.544.806,94	18.332.770,59	23.818.490,77	22.808.147,45	30.489.000,00	32.258.000,00	34.129.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.918.004,61	10.903.970,37	11.950.054,09	12.964.918,10	14.328.000,00	15.159.000,00	16.038.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	137,40	0,00	0,00	2.000,00	30.000,00	32.000,00	34.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.626.664,93	7.428.800,22	11.868.436,68	9.841.229,35	16.131.000,00	17.067.000,00	18.057.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	3.169.066,00	678.122,16	3.369.440,26	1.826.488,55	6.772.000,00	7.164.000,00	7.579.000,00
INVESTIMENTOS	2.996.442,85	471.064,98	3.122.263,06	1.514.738,55	6.402.000,00	6.772.000,00	7.164.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.000,00	56.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	172.623,15	207.057,18	247.177,20	311.750,00	320.000,00	339.000,00	359.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	340.000,00	360.000,00	381.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	340.000,00	360.000,00	381.000,00
<b>DEDUÇÕES (SEM RPPS)</b>	<b>172.760,55</b>	<b>207.057,18</b>	<b>247.177,20</b>	<b>313.750,00</b>	<b>350.000,00</b>	<b>371.000,00</b>	<b>393.000,00</b>
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	137,40	0,00	0,00	2.000,00	30.000,00	32.000,00	34.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	172.623,15	207.057,18	247.177,20	311.750,00	320.000,00	339.000,00	359.000,00



**MUNICIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF**

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	16.544.669,54	18.332.770,59	23.818.490,77	22.806.147,45	30.459.000,00	32.226.000,00	34.095.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	2.996.442,85	471.064,98	3.122.263,06	1.514.738,55	6.452.000,00	6.825.000,00	7.220.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	340.000,00	360.000,00	381.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IX + X + XII + XIII + XV)	19.541.112,39	18.803.835,57	26.950.753,83	24.330.886,00	37.251.000,00	39.411.000,00	41.696.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)=(IX+XII+XV)	19.541.112,39	18.803.835,57	26.950.753,83	24.330.886,00	37.251.000,00	39.411.000,00	41.696.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha	1.793.332,00	5.207.225,71	2.772.474,03	-136.750,00	-1.860.000,00	-1.968.000,00	-2.082.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	1.793.332,00	5.207.225,71	2.772.474,03	-136.750,00	-1.860.000,00	-1.968.000,00	-2.082.000,00

SHIRLEI CRISTINA DE MELO  
Contadora

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA  
Prefeito Municipal

MARIA LUCIA RIBEIRO DIAS  
Resp.Controle Interno



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	3.738.847,75	3.734.127,21	3.702.000,00	2.560.000,00	2.820.000,00	3.020.000,00
DEDUÇÕES(II)	10.643.317,24	16.212.808,25	15.380.000,00	13.560.000,00	13.614.000,00	14.057.000,00
Ativo Disponível	11.040.017,06	16.687.296,48	15.850.000,00	13.720.000,00	13.840.000,00	14.320.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	396.699,82	434.578,89	435.000,00	120.000,00	180.000,00	210.000,00
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	39.909,34	40.000,00	45.000,00	51.000,00	58.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	-6.904.469,49	-12.478.681,04	-11.678.000,00	-11.000.000,00	-10.794.000,00	-11.037.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	-6.904.469,49	-12.478.681,04	-11.678.000,00	-11.000.000,00	-10.794.000,00	-11.037.000,00
<b>Resultado Nominal:</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	<b>-6.089.129,61</b>	<b>-5.574.211,55</b>	<b>800.681,04</b>	<b>678.000,00</b>	<b>206.000,00</b>	<b>-243.000,00</b>

\* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2020(-815.339,88)

SHIRLEI CRISTINA DE MELO  
Contadora

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA  
Prefeito Municipal

MARIA LUCIA RIBEIRO DIAS  
Resp.Controle Interno



**MUNICIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	3.868.520,55	3.738.847,75	3.734.127,21	3.702.000,00	2.560.000,00	2.820.000,00	3.020.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.868.520,55	3.738.847,75	3.734.127,21	3.702.000,00	2.560.000,00	2.820.000,00	3.020.000,00
DEDUÇÕES(II)	4.683.860,43	10.643.317,24	16.212.808,25	15.380.000,00	13.560.000,00	13.614.000,00	14.057.000,00
Ativo Disponível	4.747.629,62	11.040.017,06	16.687.296,48	15.850.000,00	13.720.000,00	13.840.000,00	14.320.000,00
Haveres Financeiros	15.788,89	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	79.558,08	396.699,82	434.578,89	435.000,00	120.000,00	180.000,00	210.000,00
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	39.909,34	40.000,00	45.000,00	51.000,00	58.000,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):</b>	<b>-815.339,88</b>	<b>-6.904.469,49</b>	<b>-12.478.681,04</b>	<b>-11.678.000,00</b>	<b>-11.000.000,00</b>	<b>-10.794.000,00</b>	<b>-11.037.000,00</b>

SHIRLEI CRISTINA DE MELO  
Contadora

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA  
Prefeito Municipal

MARIA LUCIA RIBEIRO DIAS  
Resp. Controle Interno